

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ATA PARA RECEPCIONAR DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO Nº: 002/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2025

OBJETO: Contratação de escritório de advocacia para prestação dos serviços de consultoria no âmbito judicial e administrativo, incluindo demandas do TCE, TCU e TJPE, com os fins específicos de prestar assessoria diante de situações de maior complexidade dentro dos temas destacados, para atuação em apoio a Procuradoria Geral do Município de Cortês, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Aos **12 (DOZE)** dias do mês de **março** do ano de **2025**, às **9h**, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Cortês-PE designada pela Portaria GP nº 1.000/2025, sob a condução do Sr. **Abimael Pereira da Silva** e equipe de apoio composta por **Edvânia de Barros Silva Sobrinho** e **Maria Rita David da Silva**, respectivamente, Agente de Contratação e Membros sob a égide da Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, se reuniram para analisar os documentos de habilitação da empresa **Santiago & Carrilho Advogados Associados.**

1. DAS ANÁLISES

Foi encaminhado edital e anexos para a empresa para que fosse comprovada a capacidade do licitante de realizar os serviços propostos dividindo-se em: Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico Financeira.

A empresa **Santiago & Carrilho Advogados Associados** acudiu a solicitação desse Agente de Contratação e Equipe de Apoio enviando a documentação solicitada.

Passamos às análises:

Dos documentos de Habilitação:

Os documentos de Habilitação foram enviados para essa equipe de apoio por e-mail e recepcionados pelo Agente de Contratação.





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO Nº 001/2011

Ficou constatado que a empresa apresentou todos os documentos solicitados no edital, no que concerne a Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico Financeira. Os documentos foram liberados para a conferência nos sítios eletrônicos oficiais. Sendo assim, foi confirmada a autenticidade das certidões nos sítios oficiais que expediram as certidões e a conformidade ao objeto da contratação, após análise criteriosa da equipe de contratação.

2. CONCLUSÃO

Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação pela empresa participante do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, o Agente de Contratação determina que o processo seja encaminhado para a autoridade superior para ratificação, após o parecer jurídico ou as providências cabíveis, entendendo estar presentes os requisitos para que a contratação ocorra de forma direta, dispensando o processo licitatório, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Abimaél Pereira da Silva
Abimaél Pereira da Silva

Agente de Contratação

Edvânia de Barros Silva Sobrinho
Edvânia de Barros Silva Sobrinho

Equipe de Apoio

Maria Rita David da Silva
Maria Rita David da Silva

Equipe de Apoio

